



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 15/2025 - PROCESSO Nº 32/2025 (2º PUBLICAÇÃO)	
Critério julgamento: Menor preço global	Modo de disputa: Aberto
Início de Recebimento das Propostas: 24/11/2025 08:00	Final do Recebimento de Propostas: 27/11/2025 08:00
Início de lances: 27/11/2025 às 08:01	Final de lances: 27/11/2025 às 14:01
Referência de Tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br	
CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet sítios: https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes , www.portaldecompraspublicas.com.br https://pncp.gov.br compras@itanhandu.cam.mg.gov.br	

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 02.740.012/0001-88, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Itanhandu, o Sr. Éder de Almeida Pinto Benício, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, através do Agente de Contratação, nomeados pela Portaria n.º 25/2024, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do Art. n.º 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é contratação de empresa operadora de plano de saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços continuados na área de assistência médica para a prestação/cobertura de serviços médico hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

demais serviços de apoio diagnóstico com abrangência regional, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025, que autoriza o Poder Legislativo a contratar Plano de Saúde destinado aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itanhandu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto as especificações do objeto.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços que serão prestados conforme as seguintes especificações:

IDADES	NÚMERO DE VIDAS (titular)	NÚMERO DE VIDAS (dependentes)
0-18 anos	0	0
19-23 anos	0	0
24-28 anos	1	1
29-33 anos	1	1
34-38 anos	1	2
39-43 anos	1	0
44-48 anos	2	2
49-53 anos	0	0
54-58 anos	0	0
59 + anos	1	1
TOTAL	7	

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. O fornecedor organizado em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- 3.5.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6.** Agente público do órgão ou entidade contratante;
- 3.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.8.** Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;
- 3.5.9.** Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação “EXCETO se empresa fornecedora, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata/contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”;
- 3.5.10.** Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;
- 3.5.11.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.7.** A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8.** A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.9.** Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, fornecedores que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.1.1.** A proposta com o valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), deve ser em moeda corrente nacional, respeitando o limite de **duas casas decimais**;
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- 4.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.2.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.3.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
- 4.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP** – Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **Quando for o caso;**
- 4.4.1.1.** A assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 4.1.2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO AVISO** – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso.
- 4.1.3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS** - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.1.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.1.5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** – Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 4.1.6. DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES** - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 4.2.** A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013)

5. FASE DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

5.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do total dos itens.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é deverá ser de R\$ **0,01 (um centavo)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:

5.9.1.1. Reabertura da disputa por igual período para as empresas empatadas;

5.9.1.2. Avaliação de desempenho contratual prévio;

5.9.1.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;

5.9.1.4. Desenvolvimento de ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital contratante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.9.3. As regras citadas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração da CMCA.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Compras e Licitação e demais órgãos de controle do Município.

7.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.1.2. Os documentos de habilitação exigidos no aviso deverão ser encaminhados apenas pelo fornecedor vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2.1. **O fornecedor vencedor deverá enviar os documentos de habilitação juntamente da proposta final no prazo de 02 (duas) horas**, após a solicitação do Agente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

7.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

7.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

matriz.

7.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.9. Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de consórcio deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

h.1) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede do fornecedor;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

7.3.1. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão de distribuição Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- g)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social e ou patrimônio líquido de no mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- h)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- j)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão até 120 dias da data de abertura do presente certame;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.
- b)** Documento que comprove que a Empresa esta apta e cadastrada no Órgão Regulador para este Objeto (ANS) para prestação de serviços em Assistência à Saúde através de Plano de Saúde.
- c)** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

d) A licitante deverá apresentar uma declaração, documento impresso ou mídia eletrônica, indicando os quantitativos mínimos, médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade, através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores aos exigidos no item 2.2.7 do Termo de Referência.

e) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

7.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Conforme item 7.1.2, a proposta final deverá ser encaminhada pelo fornecedor juntamente dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. A proposta deverá:

- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal.

- A proposta final deve conter os dados do fornecedor e do representante legal conforme modelo constante no anexo III.

8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata/contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam ao fornecedor.

8.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

8.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada o contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinatura da ata/contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

9.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

9.4 A ata/contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

10. COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

10.1 O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

10.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

10.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

10.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal da Transparência da Câmara.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- Republicar o presente aviso com uma nova data;
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Itanhandu, 18 de novembro de 2025.

Éder de Almeida Pinto Benício
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços continuados na área de assistência médica para a prestação/cobertura de serviços médico hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico com abrangência regional, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025, que autoriza o Poder Legislativo a contratar Plano de Saúde destinado aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itanhandu/MG.

1.1.1. DO NÚMERO ESTIMADO DE VIDAS

IDADES	NÚMERO DE VIDAS (titular)	NÚMERO DE VIDAS (dependentes)
0-18 anos	0	0
19-23 anos	0	0
24-28 anos	1	1
29-33 anos	1	1
34-38 anos	1	1
39-43 anos	1	1
44-48 anos	2	2
49-53 anos	0	0
54-58 anos	0	0
59 + anos	1	1
TOTAL	7	

1.2. Poderão ser atendidos nesta contratação:

- Servidores ativos e comissionados: 7
- Dependentes estimados: 08

1.2.1. O quantitativo de conveniados acima descrito, somente deve ser utilizado para estimativa, não gerando obrigação de adesão deles por ocasião de celebração do contrato.

1.3. Os serviços médicos e hospitalares deverão ser disponibilizados aos servidores públicos e comissionados da Câmara Municipal, de agora em diante denominados de usuários, com todas as coberturas exigidas pela Lei Federal 9.656/98 e suas alterações, que estabelecem as normas para contratação de planos de saúde em grupo e demais coberturas regulamentadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

1.4. O futuro contrato possuirá **coparticipação**, que é a participação financeira na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário à Contratada, conforme Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025.

1.4.1. A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pelo pagamento de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

1.4.2. Os valores cobrados a título de coparticipação financeira constarão da fatura enviada à Contratante para pagamento juntamente com a mensalidade, na data de vencimento prevista na Proposta de Admissão;

1.4.3. Os valores relativos à coparticipação financeira poderão ser reajustados anualmente, no mês de aniversário do contrato, de acordo com o índice aplicado sobre a mensalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

2.2.2. Procedimentos Ambulatoriais;

2.2.3. Cirurgias e Internações Hospitalares, inclusive UTI, sem limitação de tempo (dias de internação);

2.2.4. Pré-natal e parto;

2.2.5. Cobertura assistencial ao recém-nascido durante os primeiros 30 dias de vida, observando o cumprimento da carência da mãe ou do pai;

2.2.6. Absorção de carências da mãe ou do pai para o recém-nascido, desde que cumpridas às carências no plano da mãe/pai e que a inclusão do bebê no plano ocorra em até 30 dias após o nascimento.

2.2.7. DA REDE ASSISTENCIAL MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Para fins de garantia da qualidade, do acesso facilitado e da plena exequibilidade dos serviços contratados, a licitante deverá comprovar, a existência de uma Rede Assistencial Mínima, própria ou credenciada, que atenda integralmente aos seguintes requisitos de estrutura e distribuição geográfica:

A) ESTRUTURA DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG: A CONTRATADA deverá assegurar, dentro do perímetro urbano de Itanhandu, o acesso aos seguintes serviços básicos e de rotina:

A.1) Laboratórios: Pelo menos 01 (uma) unidade para coleta e realização de análises clínicas.

A.2) Clínicas de Fisioterapia: Pelo menos 01 (uma) clínica ou profissional credenciado para atendimentos de fisioterapia.

A.3) Consultórios Médicos: Pelo menos 01 (um) profissional médico credenciado para cada uma das seguintes especialidades: Clínica Médica / Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Traumatologia.

B) ESTRUTURA DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR E DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (RAIO DE ATÉ 50 KM): A CONTRATADA deverá assegurar, em um raio de até 50 km a partir de Itanhandu, o acesso a uma estrutura hospitalar e de diagnóstico robusta, contendo, no mínimo:

B.1) Estrutura Hospitalar: Pelo menos 01 (um) Hospital Geral com: Serviço de Pronto-Socorro e Pronto Atendimento 24 horas, Capacidade para internações clínicas e cirúrgicas, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

B.2) Centros de Diagnóstico: Pelo menos 01 (uma) unidade que ofereça uma gama abrangente de exames, incluindo, mas não se limitando a: Diagnóstico por Imagem: Radiologia, Ultrassonografia (geral e obstétrica), Mamografia, Tomografia Computadorizada e Densitometria Óssea. Diagnósticos Cardiológicos: Eletrocardiograma, Teste Ergométrico e Ecocardiograma. Outros Procedimentos: Endoscopia Digestiva Alta.

B.3) Consultórios de Especialidades Complementares: Pelo menos 01 (um) profissional médico credenciado para cada uma das seguintes especialidades essenciais: Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabolologia, Oftalmologia, Urologia.

2.2.8. A comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos nos itens "A" e "B" acima é condição para a classificação da proposta e deverá ser feita pela licitante mediante a apresentação da relação detalhada de sua rede credenciada, contendo nome do prestador, CNPJ, endereço completo e especialidade/serviço ofertado.

2.2.9. A exigência de rede mínima não exige a licitante de ofertar e garantir o acesso a todos os demais procedimentos e especialidades constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, mesmo que em outras localidades dentro de sua área de atuação.

2.2.10. Os serviços de remoção terrestre (UTI Móvel) e remoção aérea deverão estar disponíveis para garantir o transporte seguro do paciente, sempre que houver indicação médica, seja entre unidades dentro da área de abrangência regional.

2.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a lista dos procedimentos para os quais serão exigidos autorização prévia;

2.3.2. Os serviços, que não poderão ser interrompidos, deverão compreender todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

2.3.3. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames métodos complementares, internamentos em quartos coletivos incluindo acompanhante e/ou apartamentos individuais incluindo acompanhante, CTI – Centro de Terapia Intensiva ou similar e/ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva ou similar, exceto nos casos de urgência e/ou emergência quando não for possível a utilização dos serviços da rede credenciada da contratada;

2.3.4. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, permanecendo esta situação até a disponibilidade da acomodação do plano contratado.

2.3.5. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes do rol de procedimentos médicos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, o local de realização a critério do beneficiário, observada a rede indicada;

2.3.6. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, dentre outros, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária;

2.4. DA ACOMODAÇÃO

2.4.1. O padrão de acomodação para todas as internações hospitalares ou cirúrgicas será, obrigatoriamente, em Apartamento, quarto privativo que possui um leito e direito a acompanhante, conforme as normas da ANS.

2.4.2. O usuário só pagará o valor de franquia de internação estabelecido em contrato, independentemente do tempo e dos custos da internação.

2.5. PLANO E PARTICIPAÇÃO:

2.5.1. O plano de saúde operará em regime de coparticipação, no qual o beneficiário arcará com um percentual sobre o valor dos serviços utilizados, conforme detalhado abaixo:

a) **Consultas, exames e ambulatório:** Será aplicada uma coparticipação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada procedimento realizado, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento.

b) **Franquia para Internação:** Para cada evento de internação (clínica ou cirúrgica), haverá a cobrança de um valor único e fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de franquia, independentemente do tempo de permanência ou dos procedimentos realizados durante a internação.

2.5.2. Para o servidor titular, a mensalidade do plano será integralmente custeada pela Câmara Municipal. Os custos decorrentes da utilização de consultas, exames e tratamentos (coparticipação) também serão cobertos pela Câmara, até o limite anual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por exercício. Eventuais valores de coparticipação que excedam esse limite anual serão de responsabilidade do servidor.

2.5.3. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

2.5.4. O número de beneficiários informados poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”).

A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itanhandu e aos seus dependentes condições de assistência à saúde necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

dos serviços prestados pela Casa Legislativa, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de afastamentos e licenças, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade e aos profissionais da administração com excelência. Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos servidores efetivos e comissionados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos servidores efetivos e comissionados.

Ainda a contratação *in voga* se justifica pela obrigatoriedade imposta à Administração em zelar pela saúde física e psicológica de seus servidores e seus respectivos dependentes, sendo este um direito constitucionalmente assegurado e de observância obrigatória por parte de todo e qualquer gestor público. Ademais, propiciar condições de assistência à saúde é fator diferencial na qualidade de vida dos assegurados e garantidor direto da eficiência na prestação dos serviços públicos a eles competentes, haja vista o baixo índice de absenteísmo e a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais periódicos. Um plano de assistência à saúde é um incentivo extra à manutenção da motivação e do comprometimento dos servidores para com suas atribuições e escolhas profissionais. Quanto à Legalidade da instituição e manutenção de tal plano, a Câmara Municipal de Itanhandu, previu e disciplinou a matéria nas Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. Para atender as demandas constantes da Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025, a Câmara Municipal, pretende-se realizar a contratação de operadora de serviços de plano de saúde para Servidores efetivos e comissionados, em conformidade com Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados foi realizada tendo como base a Lei Municipal 2059, de 11 de março de 2025 e observado o critério de faixa etária, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde (ANS) e planilha de vínculos de servidores.

4.2.1. Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os servidores efetivos e comissionados e seus dependentes, na forma como está permitido na Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025

4.3. A contratação busca atender as necessidades dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, visando melhora na qualidade de vida no trabalho; aumento da produtividade; redução de atestados e afastamentos; cumprimento da legislação pertinente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. A empresa prestadora de serviços de plano de saúde deve estar regulamentada pela legislação vigente Lei nº 9.656/1998 - Lei dos Planos de Saúde - que estabelece normas e diretrizes para o funcionamento dos planos de saúde no país, visando proteger os direitos dos beneficiários e garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelas operadoras.

5.2. São requisitos para a prestação de serviços:

5.2.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados do edital.

5.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

5.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.2.4. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e /ou a terceiros.

5.2.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.2.6. Garantir a melhor qualidade dos produtos ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ANS, ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

5.2.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam;

5.3. Na presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser realizados de acordo com os prazos estabelecido pela ANS e/ou em período menor, compatível com as necessidades clínicas do paciente.

5.4.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar e/ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

5.4.3. A rede credenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, através de atendimento telefônico 0800, por portal da operadora/seguradora na internet e por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular.

5.4.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Termo de Referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

5.4.5. Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e aos gestores do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

5.4.6 - A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, pelo meio digital e com periodicidade mensal, relatórios contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

5.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aplicativos de mensagens, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados nos moldes da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

5.4.8. Compromete-se a CONTRATADA em manter integralmente disponíveis os canais de comunicação a usuários e beneficiários da Contratante.

5.4.9. Deverá a CONTRATADA emitir mensalmente, e remeter/disponibilizar a cada titular, demonstrativo por meio digital com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do plano de saúde.

5.4.10. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE até o último dia útil do mês anterior ao vencimento da fatura, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários para conferência e eventuais correções.

5.4.11. O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4.12. Cumprirá à CONTRATADA demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.

5.4.13. A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nomes e telefones de no mínimo (um) profissional que atuarão como prepostos na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, os quais se encarregarão do planejamento dos serviços e atuarão como interlocutores da contratada junto ao CONTRATANTE.

5.4.14. A Contratada deverá nomear substituto para os momentos de ausência de qualquer dos prepostos, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo Gestor do Ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, os nomes e os números dos telefones desses profissionais.

5.4.15. Incumbe à CONTRATADA designar profissional médico auditor para contato técnico com o médico indicado pelo CONTRATANTE e o Gestor do Contrato (este último no que couber), a fim de tratarem de casos complexos e de alto custo, inclusive esclarecerem divergências sobre condutas e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

5.4.16. CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE, enviando imediatamente in loco, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

5.4.17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

5.4.18. Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

5.4.19. Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.4.20. A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.4.21. Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

5.4.22. Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

6.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em apartamento individual, banheiro privativo e com direito a acompanhante.
- 6.2. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/1998 e suas atualizações, bem como nas Resoluções Normativas em vigor emitidas pela ANS.
- 6.3. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com acomodação conforme disposto no item 6.1 aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e seus dependentes, cujo número atual ESTIMADO, é de 7 (sete) vidas. A faixa etária atual dos servidores da Câmara Municipal encontra-se na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência. Acrescenta-se que deverão estar assegurados aos servidores da Câmara Municipal que possuem plano de assistência à saúde ativos, nos termos das Normas da ANS, a realização de Portabilidade de Carência.
- 6.4. A contratação da empresa dar-se-á em conformidade com as especificações constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, neste Termo de Referência e na Lei nº 9.656 de 1998, que regulamenta os planos de saúde em âmbito nacional.
- 6.5. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste Termo de Referência e outros assegurados pela legislação vigente, que deverão ser executados pela operadora na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.
- 6.6. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela Operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade dela, nas condições da modalidade do plano em que o beneficiário está cadastrado.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

- 7.1. O início da prestação do serviço será a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.
- 7.3. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.
- 7.4. Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5. A CONTRATADA deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.
- 7.6. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE.
- 7.7. A 2ª via do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, deverá ser fornecida gratuitamente ao usuário. As demais vias a partir da 2ª poderão ser cobradas pela operadora.
- 7.8. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 7.9. Estarão inclusos também toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em território regional e estadual, tudo até a alta hospitalar.
- 7.10. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- 7.11. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, ficam garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 7.12. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;
- 7.13. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;
- 7.14. Cobertura para acidente do trabalho;
- 7.15. Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, sendo minimamente atendida de acordo com a Lei nº 9.656/98 e RN nº 490, de 29 de março de 2022, da ANS, bem como remoção aérea do paciente em UTI móvel (helicóptero ou avião), quando, por indicação médica expressa, a remoção terrestre implicar em risco de vida ou na inviabilidade técnica para a continuidade do tratamento.
- 7.16. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos e para pessoas com necessidade especial.
- 7.17. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 7.18. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.
- 7.19. Cobertura de cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 7.20. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 7.21. Custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico e/ou em unidade ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- 7.22. Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- 7.23. Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas;
- 7.24. Cobertura de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- 7.25. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:
- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
 - c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
 - d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
 - f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor limitados ao rol de procedimentos da ANS.
 - g) Doenças crônicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infectocontagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- k) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 11ª Revisão (CID-11), considerando sempre o ato normativo vigente.
- l) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- m) Acidentes de Trabalho;
- n) Atendimento de Urgência e Emergência;
- o) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor.
- p) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

7.26. A cobertura incluirá:

- a) Atendimentos nos casos de planejamento familiar;
- b) Participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- c) O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

7.27. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- o) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- p) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

7.28. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

7.29. A CONTRATADA não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

7.30. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

7.31. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas.

7.32. Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

7.33. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional com número de sessões limitadas de acordo com o CID do beneficiário.

7.34. Não estão cobertos pelo contrato os serviços descritos na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente, a saber:

- a) Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b) Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- d) Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
- e) Home CARE, inclusive enfermagem particular;
- f) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- g) Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- h) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i) Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j) Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- l) Tratamento fertilização e esterilização;

7.35. Condições de atendimento:

7.35.1. A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA. Somente autorizará os itens importados nacionalizados quando não houver similares nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

7.35.2. Em consultas médicas, os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão.

7.35.3. As consultas e/ou sessões de fisioterapia, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicoterapia, nutricionista são realizadas pelos profissionais credenciados e/ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigente à época do evento.

7.35.4. Atendimentos ambulatoriais, exames complementares, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas são realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

7.35.5. Cirurgia buco-maxilo-facial é realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo hipóteses de urgência ou emergência).

7.35.6. Para terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante, a CONTRATADA indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

7.35.7. Os atendimentos classificados como de urgência ou emergência não dependerão de autorização prévia e os demais serviços e procedimentos observarão os prazos máximos de atendimento previstos na RN nº 259/2011 ou outra que venha a substituí-la.

7.36. DA CARÊNCIA

7.36.1. A aplicação dos prazos de carência para os beneficiários inscritos no plano de saúde obedecerá estritamente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.37. DOS BENEFICIÁRIOS

7.37.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo:

- a) o titular (servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente (Inciso IX, art. 37. CRFB/88) da Câmara Municipal de Itanhandu);
- b) o cônjuge ou companheiro(a);
- c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de servidores da Câmara Municipal, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro anos);
- d) os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de servidor da Câmara Municipal, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

7.37.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

7.37.3. A estimativa é de aproximadamente, 7(sete) beneficiários, conforme registros colhidos em setembro de 2025, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

IDADES	NÚMERO DE VIDAS (titular)	NÚMERO DE VIDAS (dependentes)
0-18 anos	0	0
19-23 anos	0	0
24-28 anos	1	1
29-33 anos	1	1
34-38 anos	1	1
39-43 anos	1	1
44-48 anos	2	2
49-53 anos	0	0
54-58 anos	0	0
59 + anos	1	1
TOTAL	7	

7.37.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

7.37.5. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano por beneficiário serão os seguintes documentos:

- Registro Geral (RG);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de telefone para contato;
- Cartão Nacional de Saúde;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cartão/número PIS/PASEP do titular;
- Certidão de nascimento (para os dependentes menores de idade que não possuam RG e CPF);
- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes.

7.37.6. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela operadora, que deverá ser usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano porventura contratado, ou, inexistindo carteira física, receberão orientação de aplicativo a ser utilizado, com login e senha pessoais.

7.36.7. Nos termos da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, deverá ser garantido o direito da manutenção do Plano de Saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral:

- aos comissionados e contratados, que contribuiram com os produtos do plano de saúde, em caso de rescisão e/ou exoneração do contrato (art.30).
- aos aposentados;
- de forma permanente, àqueles que tiverem contribuído pelo prazo mínimo de 10 anos (art. 31).
- de forma temporária, àqueles que tiverem contribuído pelo prazo inferior a 10 anos (art. 31, §1º).
- aos dependentes, em caso de morte do titular, nos termos do art. 30, da Lei n.º 9.656/98 (art. 30, §3º)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

7.38. DA ADESÃO

7.38.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itanhandu.

7.38.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, cuja minuta deverá ser fornecida pela operadora porventura contratada, a qual deverá ser protocolada em duas vias na sede da Contratada e/ou eletronicamente, caso haja disponibilização de canal a para movimentação de inclusão e exclusão de beneficiários.

7.38.3. A Operadora ficará responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS) aos beneficiários.

7.38.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular

7.39. DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

7.39.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pela Diretoria Geral da Câmara Municipal nas seguintes situações:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento; demissão e exoneração; cancelamento voluntário da inscrição;
- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento; exclusão do titular; perda das condições contidas no item 9.1; demissão e exoneração do empregado titular do plano; solicitação do titular.

7.39.2. A operadora somente poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da Câmara Municipal, nas hipóteses de fraude; por perda dos vínculos do titular ou do dependente, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98; por inadimplência do servidor inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

7.40. DO REEMBOLSO

7.40.1. Haverá garantia de reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contextualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado.

7.40.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

7.40.3. Cobertura regional do plano de saúde, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela CONTRATADA, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

7.40.4. O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.

7.40.5. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

8.1. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail compras@itanhandu.cam.mg.gov.br e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através e-mail: contabilidade@itanhandu.cam.mg.gov.br.

8.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) Administrativo da Câmara Municipal de Itanhandu, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

8.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Itanhandu, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

9.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, da Lei nº 14.133/21.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 dias.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 dias.

9.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado deles, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

9.9. O faturamento será realizado ao final da prestação mensal do serviço.

9.10. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 10 dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

9.11. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- 9.13.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.14.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 9.15.** A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 9.16.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
- 9.17.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.
- 9.18.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
- 9.19.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 9.20.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10. REAJUSTE

10.1. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o caput, define-se:

a) Reajuste: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.

b) Revisão: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o CONTRATANTE ou CONTRATADO.

10.2. Os REAJUSTES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições;

10.2.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do CONTRATANTE, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

10.2.2. Somente poderá ser aplicado um único REAJUSTE contratual no intervalo de 12 (doze) meses;

10.2.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Edital se dará nas hipóteses prevista neste Termo de Referência.

10.2.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

10.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

10.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2.8. O prazo referido no item 10.2.6 deste Edital ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10.2.9. Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

10.3. As REVISÕES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

10.3.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao CONTRATADO requerer, **antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço**, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

10.3.3.1. O CONTRATADO não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.3.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Câmara Municipal, emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal.

10.3.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.3.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.3.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal poderá solicitar documentação complementar.

10.3.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

10.3.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

10.3.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

10.3.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10.3.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

10.3.8. O prazo referido no item 10.3.7 deste Edital ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.3.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

11.1. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço global.

12.ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

12.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

12.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$56.178,48** (cinquenta e seis mil cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

12.3. Os valores estimados estão reunidos na planilha estimativa de preços anexa ao processo.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itanhandu.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Classificação Orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do órgão contratante além daquelas dispostas em lei:

14.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela operadora;

14.3. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários aderentes ao plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

14.4. Comunicar, por escrito, física ou eletronicamente, à operadora:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

14.5. Responder, perante a operadora, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

14.6. Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

identificação;

- 14.7.** Atestar/Aceitar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura fielmente em acordo com o contrato porventura firmado;
- 14.8.** Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.
- 14.9.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será gerida e fiscalizada por um ou mais servidor(a), formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual
- 14.10.** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 14.11.** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 14.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 14.13.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 14.14.** Orientar a empresa contratada quanto a execução do objeto;
- 14.15.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 14.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 14.17.** Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
- 15.2.** Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas ao item para o qual foi adjudicado, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.3.** Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados, em total consonância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo
 - Nome do beneficiário titular;
 - Nome do beneficiário;
 - Nome do profissional e/ou estabelecimento prestador de serviço;
 - Valor do(s) serviço(s)/atendimento(s), medicamento(s), outro(s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares
 - Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda
- 15.4.** Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 15.5.** Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A Operadora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela Câmara Municipal;
- 15.6.** No caso de exclusão de beneficiário por demissão/exoneração, a operadora deverá informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 05 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- 15.7.** Possibilitar à Câmara Municipal da fiscalização da execução do objeto porventura contratado.
- 15.8.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto porventura contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, desde que de responsabilidade da operadora;
- 15.9.** Fornecer guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;
- 15.10.** Manter a rede de atendimento com credenciados em número e qualidade iguais ou superiores aos apresentados na proposta, garantindo o total cumprimento da Rede Assistencial Mínima obrigatória e a cobertura dentro da área de abrangência regional definida neste Termo de Referência.
- 15.11.** Comunicar à Diretoria Geral da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados;
- 15.12.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;
- 15.13.** Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 15.14.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 15.15.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 15.16.** Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 15.17.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 15.18.** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;
- 15.19.** Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;
- 15.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE;

Itanhandu, 17 de julho de 2025

Fernando Mesquita Carneiro
Câmara Municipal de Itanhandu
Integrante Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 15/2025 – Processo nº 32/2025

Ao Agente,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Assinatura Digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____;

RG nº: _____ CPF nº: _____;

Telefone: _____ Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____

_____, Pix: _____.

Pagamento via Boleto Bancário: () Sim () Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto e declaramos que:

- a)** O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- c)** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d)** Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

APARTAMENTO				
IDADES	VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0-18 anos	0			
19-23 anos	0			
24-28 anos	1			
29-33 anos	1			
34-38 anos	1			
39-43 anos	1			
44-48 anos	2			
49-53 anos	0			
54-58 anos	0			
59 + anos	1			
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL ANUAL				

Concordamos com todas as condições do Aviso de Contratação Direta.

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU E A
EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 04.242.099/0001-99 e sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n.º 298, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Éder Almeida Pinto Benício, brasileiro, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. _____ e portador do Registro Geral (RG) nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, sediada _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), profissão, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2025 – Dispensa nº XX/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO COM ABRANGÊNCIA REGIONAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2059, DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG.**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Quadro Coletivo de Servidores(efeitos e comissionados)			
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0 a 18 anos	0		
19 a 23 anos	0		
24 a 28 anos	1		
29 a 33 anos	1		
34 a 38 anos	1		
39 a 43 anos	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos			
54 a 58 anos			
A partir de 59 anos	1		
Total			
Total (12 meses)			

1.3. O quantitativo de beneficiários acima é meramente estimativo, não gerando obrigação de adesão, podendo variar ao longo do contrato pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O aviso de dispensa eletrônica;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada conforme previsão do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao aviso de dispensa.

3.2. **DAS COBERTURAS:** Os serviços deverão abranger, no mínimo, as coberturas da segmentação Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, respeitando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, bem como a Rede Assistencial Mínima Obrigatória e demais especificações de cobertura detalhadas no Termo de Referência.

3.3. **DO CUSTEIO E COPARTICIPAÇÃO:** O regime de prestação será participativo (com coparticipação), nos seguintes termos:

3.3.1. A CÂMARA MUNICIPAL (CONTRATANTE) responsabilizar-se-á pelo pagamento de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade (per capita, por faixa etária) dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados (titulares).

3.3.2. A CONTRATANTE cobrirá os valores relativos à coparticipação de consultas e exames



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

realizados pelo servidor titular, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo exercício financeiro, por servidor. Valores de coparticipação que excedam esse limite serão de responsabilidade do servidor.

3.3.3. Os beneficiários (titulares e/ou dependentes, conforme o caso) arcarão com os seguintes valores de coparticipação, que serão faturados pela CONTRATADA juntamente com a mensalidade:

- a) **Consultas, exames e ambulatório:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada procedimento, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento . b) **Franquia para Internação:** Valor único e fixo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento de internação (clínica ou cirúrgica).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O custeio das mensalidades será compartilhado entre a CONTRATANTE e os servidores beneficiários, nos exatos termos e proporções definidos na Lei Municipal nº 2059, de 11 de março de 2025.

6.2. Os valores de responsabilidade dos servidores (parcela da mensalidade e coparticipações) serão descontados em folha de pagamento pela CONTRATANTE.

6.3. A Câmara Municipal de Itanhandu realizará o pagamento integral da fatura à CONTRATADA, em até 10 dias após atestado a execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.6. No corpo da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar relatório detalhado com a relação de todos os beneficiários (titulares e dependentes), valores por faixa etária e relatório de coparticipação, se houver, para fins de conferência e processamento da folha de pagamento.

6.8. Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

6.9. Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores das mensalidades serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato.

7.2. Após o primeiro ano, e a cada aniversário do contrato, os valores poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.3. Tendo em vista que o presente contrato possui menos de 30 (trinta) beneficiários, o percentual de reajuste anual será definido com base no **agrupamento de contratos** da CONTRATADA, que consolida o risco de todos os seus contratos coletivos com menos de 30 vidas, em estrita observância à Resolução Normativa nº 309/2012 da ANS (ou outra que a substitua).

7.4. A CONTRATADA deverá divulgar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o percentual de reajuste apurado para o agrupamento, juntamente com a memória de cálculo e a justificativa.

7.5. Ocorrendo alteração na idade de qualquer beneficiário que resulte em seu deslocamento para faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será ajustada automaticamente no mês subsequente ao do aniversário, conforme os valores e faixas definidos na Cláusula Primeira. Esta variação não se confunde com o reajuste anual.

7.6. Os preços poderão ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os dados cadastrais dos Beneficiários (servidores e seus dependentes), nos termos da Cláusula de Proteção de Dados, necessários para a inclusão no plano e execução do contrato.

8.6. Permitir à CONTRATADA a divulgação das informações sobre o plano de saúde junto aos beneficiários, por meios de comunicação internos, para orientar sobre a utilização e normas de funcionamento.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços de assistência à saúde em estrito cumprimento da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de todas as normativas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração Pública, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme informado no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —b), —c) e —d) do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —e), —f), —g) e —h) do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas —b), —c) e —d), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art.](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas —e) a —h) do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea —c) do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea —b) do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea —d) do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea —a) do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

01.01.01.01.00.01.031.0001.2001. 3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) c/c [art. 176 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itanhandu, ... dede 2025

CONTRATANTE

Éder de Almeida Pinto Benício
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO

.....
.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____